

JUSTIÇA FEDERAL NO CEARÁ

**PORTARIA DA DIREÇÃO DO FORO**

**Nº138/2022**

Disciplina as lotações no âmbito da Sede da Seção Judiciária do Ceará.

**O DIRETOR DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ, Juiz Federal Alcides Saldanha Lima, no uso de suas atribuições legais,**

CONSIDERANDO ser atribuição da Direção do Foro disciplinar as lotações no âmbito da Sede da Seção Judiciária e zelar pelo equilíbrio da força de trabalho disponível entre todas as suas unidades;

CONSIDERANDO a carência de servidores (as) e as limitações administrativas para a imediata recomposição dos quadros vagos;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da Administração Pública os quais demandam a previsão de critérios objetivos e impessoais para a lotação dos (as) servidores (as);

CONSIDERANDO a necessidade de melhoria do procedimento de alocação de pessoal de forma ao melhor aproveitamento do quadro disponível e ao atendimento das necessidades das unidades administrativas e judiciárias por mecanismos institucionalizados e humanizados;

CONSIDERANDO o texto proposto pela Comissão formada no âmbito do Processo SEI 0003142-59.2022.4.05.7600, ratificado pelo Conselho Consultivo.

**R E S O L V E:**

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. A lotação e a movimentação interna de servidor (a) efetivo (a) do quadro de pessoal da Sede da Seção Judiciária do Ceará obedecerão ao que estabelece esta portaria.

Parágrafo único. A lotação dos (as) servidores (as) no âmbito das Subseções continuará sendo regulada pelas respectivas leis e resoluções de criação e implantação das varas e atos normativos posteriores que as complementem ou substituam.

Art. 2º. Para os fins desta Portaria, serão adotadas as definições que seguem:

- estágio de requalificação funcional: estágio de servidor (a) em unidade para fins de treinamento em novas funções e teste de adaptação à unidade;
- força de trabalho é o quantitativo de servidores (as) lotados em uma determinada unidade, incluindo os(as) servidores(as) do quadro permanente ou não;
- implicações de ordem médica: limitações médicas da capacidade física ou mental do (a) servidor(a) que impliquem restrições ao desempenho de suas atividades na unidade de lotação;
- inadaptação funcional: não adaptação do (a) servidor (a) à unidade de lotação;
- lotação é o processo de inserção do (a) servidor (a) em uma determinada unidade na qual deverá desempenhar suas atribuições funcionais;
- movimentação interna é a mudança de lotação do (a) servidor (a) ocupante de cargo efetivo de uma unidade para outra;
- procedimento de requalificação funcional: procedimento administrativo destinado a promover a requalificação funcional de servidor (a) cujo desempenho de suas funções, dentro de sua unidade de lotação, tenha sido considerado inadequado por manifestação da chefia ou por implicações de ordem médica;
- seleção interna: processo seletivo que visa identificar, dentre os (as) servidores(as) interessados(as), aquele(a) com perfil mais adequado às habilidades e aos requisitos exigidos para a vaga disponível;
- Tabela de Lotação de Cargos – TLC: tabela que determina o quantitativo de força de trabalho em cada unidade judiciária-tipo da capital;
- unidade acolhedora: unidade de lotação provisória de servidor(a) em procedimento de requalificação funcional para fins de estágio de readaptação.

## CAPÍTULO II

### TABELA DE LOTAÇÃO DE CARGOS E CRITÉRIOS DE LOTAÇÃO DE SERVIDORES(AS)

Art. 3º. A TLC das unidades fins da JF na capital fica definida conforme anexo 1 desta portaria.

§ 1º. Segundo os parâmetros da TLC, ficam assim definidas as lotações mínimas das unidades tipo da capital:

I – Vara Cível: 16 servidores(as)

II – Vara Criminal: 16 servidores(as)

III – Vara de Execução Fiscal: 16 servidores(as)

IV – Vara de Juizado Especial: 16 servidores(as)

V – Turma Recursal: 13 servidores(as)

§ 2º. Além dos(as) servidores(as) indicados(as) no parágrafo primeiro, nas varas de Juizado Especial também serão lotados(as) oficiais(las) de justiça a elas vinculados, observada a limitação da soma total a 18 servidores(as).

§ 3º. Incluem-se no cômputo do número de servidores(as) referidos nos §§ 1º e 2º todos os(as) detentores(as) de cargo efetivo, cargo comissionado ou os cedidos(as) detentores(as) de função comissionada que estejam lotados(as) na respectiva unidade.

§ 4º. Será assegurado às unidades que, dentro do número de servidores(as) lotados(as), pelo menos 10 sejam do quadro próprio da Justiça Federal do Ceará, nas unidades do tipo Vara e, pelo menos 8, nas unidades tipo Turma Recursal.

§ 5º. Uma vez alcançada a lotação mínima de que trata o §1º, caberá à Direção do Foro estabelecer cronograma voltado ao incremento dos quadros das unidades da Seção Judiciária, segundo critérios objetivos que assegurem o equilíbrio e a otimização na distribuição dos recursos humanos.

Art. 4º. Identificada unidade jurisdicional com número de servidores(as) inferior ao estabelecido na presente portaria, será assegurada a sua precedência quando da lotação do primeiro quadro disponível.

§ 1º. O disposto neste artigo não se aplica:

I – em relação a servidores(as) movimentados(as) para o exercício de Cargo em Comissão ou que se enquadrem em qualquer das situações de vinculação temporária excepcional disciplinadas no art. 5º desta portaria;

II – em relação à unidade que esteja bloqueada para receber servidor(a) em virtude do disposto no artigo 14.

§ 2º. Havendo mais de uma unidade com carência de servidores(as), adotar-se-ão, para a definição da ordem de precedência os seguintes critérios sucessivos:

I – a unidade que tiver o maior déficit proporcional de força de trabalho, assim considerado o menor índice encontrado a partir da divisão do número de servidores(as) lotados(as) pelo número mínimo de servidores(as) para a unidade tipo, conforme a seguinte equação:

a) Para unidades de varas:  $(\text{número de servidores(as) lotados(as)})/16$ ;

b) Para as unidades de Turmas Recursais:  $(\text{número de servidores(as) lotados(as)})/13$

II – a unidade que estiver há mais tempo desfalcada do mínimo de servidores(as);

III – a unidade que estiver há mais tempo com o menor índice de carência de servidores(as);

IV – a unidade titularizada pelo(a) magistrado(a) mais antigo(a) segundo a lista do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, entendendo-se como tal a Turma Recursal composta pelo(a) juiz(a) mais antigo(a), ainda que não exerça a presidência do órgão julgador.

§3º - A critério do(a) magistrado(a) responsável, a unidade poderá declinar do seu direito de preferência sem prejuízo da posição que ostentava na lista de prioridade.

Art. 5º. Consideram-se situações de vinculação temporária excepcional, aptas a gerar precedência da unidade para fins de lotação do(a) servidor(a)(a):

I – designação para exercício do cargo em comissão de diretor(a) de secretaria;

II – a lotação inicial na Seção Judiciária do Ceará de servidor(a) cedido(a) para o exercício de função comissionada ou cargo em comissão previamente indicado pelo(a) juiz(a) que o(a) requisitou;

III – o regresso do(a) servidor(a) cedido(a) para exercício de função junto a outro órgão público ou junto à Justiça Federal em local diverso da sede da SJCE, desde que, cumulativamente:

a) Não tenham transcorrido mais de 12 meses desde a cessão do(a) servidor(a), e;

b) A lacuna gerada pela cessão do(a) servidor(a) não tenha sido provida.

Parágrafo único - A hipótese de movimentação de servidores(as) em virtude de designação para o exercício da função de diretor(a) de secretaria pressupõe, quando havida no âmbito da capital, a devida compensação de força de trabalho entre as unidades, observada, sempre que possível, a equivalência de qualificação.

### CAPÍTULO III

#### DA MOVIMENTAÇÃO DE SERVIDORES(AS)

Art. 6º. As movimentações de servidores(as), no âmbito da capital, comportam as seguintes modalidades:

I – movimentação por permuta;

II – movimentação por motivo de saúde;

III – movimentação por iniciativa da chefia;

IV – movimentação por solicitação do(a) servidor(a);

V – movimentação por remoção do(a) magistrado(a) para nova unidade no âmbito da sede da JFCE.

Art. 7º. As movimentações por permuta devem atender às seguintes condições:

I – indicação de servidor(a) de ambas as unidades que serão permutados(as) entre si;

II - anuência do(a) titular de ambas as unidades permutantes;

III - oitiva de ambos(as) os(as) servidores(as) permutantes.

Art. 8º. As movimentações por motivo de saúde devem atender às seguintes condições:

I – solicitação do(a) servidor(a) interessado(a);

II – Laudo de médico assistente especificando as limitações da capacidade física e/ou mental do(a) servidor(a) a ser objeto de análise por Junta Médica Oficial;

III – manifestação da unidade de lotação do(a) servidor(a);

IV – submissão do(a) servidor(a) a processo de readaptação funcional na mesma unidade ou em unidade acolhedora;

V – manifestação de anuência da unidade de nova lotação, após a conclusão do processo de readaptação funcional.

Art. 9º. As movimentações por iniciativa da chefia devem atender às seguintes condições:

I – indicação precisa do motivo determinante da movimentação solicitada, incluídas as seguintes possibilidades:

a) inadequação funcional do(a) servidor(a) aos serviços da unidade;

b) inadequação relacional do(a) servidor(a) na unidade;

c) deficiência técnica do(a) servidor(a) para o desempenho das atividades da unidade;

d) falta funcional que torne inviável a permanência do(a) servidor(a) na unidade;

e) descumprimento reiterado das regras internas da unidade ou da Justiça Federal;

f) outros motivos não listados.

II – indicação das providências adotadas pela unidade como tentativa para solucionar os pontos que justificaram o processo de movimentação do(a) servidor(a);

III – manifestação da unidade solicitante sobre o interesse de participar do processo de requalificação profissional do(a) servidor(a);

IV – ciência da unidade solicitante sobre a restrição de movimentação do artigo 14, na hipótese de não submissão ao processo de requalificação profissional.

Art.10. As movimentações por iniciativa do(a) servidor(a) devem atender às seguintes condições:

I – indicação do pelo(a) servidor(a) da unidade de lotação pretendida, com justificativa para a movimentação;

II – anuência do titular da unidade de lotação atual do(a) servidor(a);

III – anuência do titular da unidade de destino do(a) servidor(a).

§ 1º. A movimentação por iniciativa do(a) servidor(a) somente poderá ocorrer quando a unidade de destino for deficitária, considerando a TLC, ou para unidades administrativas vinculadas à Direção do Foro.

§ 2º. O requisito do parágrafo primeiro poderá ser dispensado por decisão fundamentada da Direção do Foro.

Art. 11. As movimentações de servidores(as) decorrentes de remoção de magistrado(a) ocorrerão quando houver interesse de manutenção da equipe diretamente a ele(a) vinculada.

§1º O(A) juiz(a) titular lotado(a) em vara na sede da Seção Judiciária que for removido(a) para outra vara também localizada na sede da JFCE poderá requerer a movimentação, para a nova unidade, de até 7 servidores(as) a ele(a) vinculados(as), preferencialmente entre os que exercerem funções de assessoramento direto no seu próprio gabinete, excluindo-se desse cômputo aquele(a) indicado(a) para o cargo de diretor(a) de secretaria e mantida a precedência prevista no art. 5º, I.

§ 2º. Quando a remoção envolver juiz(a) titular inicialmente lotado(a) nas Turmas Recursais, o(a) magistrado(a) poderá requerer a movimentação de até 3 (três) servidores(as) para a nova unidade, sujeito esse requerimento à anuência dos demais membros da Turma exclusivamente quanto aos servidor(a)es que não estejam no exercício de função comissionada diretamente vinculada ao gabinete do(a) magistrado(a) removido(a).

§ 3º. Aplica-se a regra definidora do número de servidores(as) cuja movimentação está prevista no parágrafo anterior para as hipóteses de remoção de magistrado(a) titular de vara da capital para a Turma Recursal.

§ 4º. O(A) juiz(a) substituto(a) removido(a) para outra vara, também da capital, poderá requerer a movimentação dos(as) servidores(as) formalmente a ele(a) vinculados(as) em exercício de função comissionada no respectivo gabinete até o limite de 3 (três).

§ 5º. A movimentação referida neste artigo pressupõe a oitiva dos (as) servidores(as) envolvidos(as) bem como a compensação da força de trabalho perdida pela unidade cessionária, que deverá ocorrer preferencialmente por servidor(a) da justiça federal que exercia a respectiva função na nova unidade de lotação, antes da remoção do(a) magistrado(a).

§ 6º. Os(As) magistrados(as) envolvidos poderão ajustar critérios e parâmetros de movimentação diversos dos definidos neste artigo, hipótese em que se operará remoção por permuta.

Art. 12. Os processos de movimentação deverão ser iniciados por meio do preenchimento de formulário próprio disponível na intranet e endereçado ao Núcleo de Gestão de Pessoas – NGP.

Parágrafo único. O processo de movimentação deverá ser obrigatoriamente instruído com os documentos que demonstrem o atendimento dos requisitos referidos nos artigos 4º a 7º.

Art. 13. Recebido o pedido de movimentação pelo NGP, a Seção de Provimento e Informações Funcionais deverá:

I – verificar, preliminarmente, se está devidamente instruído, solicitando que a unidade requerente faça os ajustes e correções necessários ao processamento do pedido, se for o caso;

II – emitir informação sobre a adequada instrução do processo pela unidade requisitante;

III – dar ciência do pedido de movimentação à Direção da Secretaria Administrativa e instaurar, quando for o caso, processo de readaptação funcional do(a) servidor(a);

IV – emitir parecer conclusivo sobre o pedido de movimentação, instruindo o processo para decisão do(a) Diretor(a) do Foro.

Parágrafo único. Até que se conclua o processo de movimentação interna, o servidor(a) deverá permanecer na unidade de lotação desenvolvendo suas atividades, salvo na hipótese de lotação provisória em unidade acolhedora ou em casos excepcionais de justificada incompatibilidade.

Art. 14. A recusa da unidade de lotação do(a) servidor(a) de participar do procedimento de requalificação profissional disciplinado nesta portaria ensejará, automaticamente, o bloqueio de novas movimentações e lotações de servidores(as) do quadro próprio da JFCE na unidade, pelo período de 30 (trinta) meses, contados do dia em que o(a) servidor(a) for movimentado(a).

§ 1º. O bloqueio de que trata o caput cessará se o(a) servidor(a) movimentado(a) for lotado(a), de forma definitiva, em unidade deficitária segundo a TLC.

§ 2º. O bloqueio de que trata esse artigo não incide nas hipóteses de vinculação temporária excepcional disciplinada no art. 5º e igualmente será desconsiderado.

§ 3º. O bloqueio será levantado se a titularidade da unidade judiciária sofrer alteração e o(a) magistrado(a) que suceder não tiver adotado conduta semelhante nas lotações anteriores dentro do período de 30 (trinta) meses.

## CAPÍTULO IV

### DO PROCEDIMENTO DE REQUALIFICAÇÃO FUNCIONAL

Art. 15. O procedimento de requalificação funcional será iniciado de ofício pelo NGP nos casos de movimentação por motivo de saúde e movimentação por iniciativa da chefia.

Parágrafo único. O processo de requalificação funcional será instaurado em autos próprios, apensos ao pedido de movimentação.

Art. 16. O procedimento de requalificação funcional será conduzido por equipe multisetorial, composta da seguinte forma:

I – um(a) servidor(a) da Seção de Provimento e Informações Funcionais do NGP;

II – um(a) médico(a) ou psicólogo(a) da Seção de Atenção à Saúde e Qualidade de Vida do NGP;

III – um(a) servidor(a) da Seção de Gestão do Conhecimento e Inovação em Educação do NGP;

IV – um(a) servidor(a) designado(a) pela SECAD;

V – um(a) diretor(a) de secretaria designado(a) pelo(a) Diretor(a) do Foro.

§ 1º. A equipe multisetorial será supervisionada por um(a) magistrado(a) indicado(a) pelo(a) Diretor(a) do Foro.

§ 2º. A equipe multisetorial poderá solicitar o comparecimento da chefia e do(a) servidor(a) em momentos diversos e, se for o caso, simultaneamente, para elucidação de dúvidas e tentativa de solução consensual ao melhor aproveitamento do(a) servidor(a).

Art. 17. O procedimento de requalificação funcional observará as seguintes diretrizes:

I – conversação;

II – definição de perfil do(a) servidor(a);

III – alocação do(a) servidor(a) dentro da própria unidade conforme o perfil definido, sempre que possível;

IV – identificação de atividades carentes de servidor(a) na unidade de lotação do(a) servidor(a);



V – treinamento do(a) servidor(a) para suprir atividades carentes;

VI – identificação de atividades carentes de servidor(a) em outras unidades, de acordo com critérios objetivos;

VII – acompanhamento progressivo do(a) servidor(a) nas novas atividades e nas novas habilidades assimiladas.

Parágrafo único. Para os fins do estabelecido no inciso II, serão levadas em consideração possíveis limitações sofridas na aptidão física ou mental do(a) servidor(a) devido à moléstia ou enfermidade da qual esteja acometido(a), podendo ser solicitado laudo da Seção de Atenção à Saúde e Qualidade de Vida quanto às atividades compatíveis.

Art. 18. O procedimento de requalificação funcional terá duração de até 10 (dez) meses, ao final do qual a equipe intersetorial deverá emitir relatório em que constem, pelo menos, os seguintes elementos:

I – identificação geral dos elementos que levaram ao início do processo, incluindo a identificação do(a) servidor(a), da unidade de lotação original e final do(a) servidor(a), bem como as razões que levaram à instauração do procedimento;

II – as constatações advindas do cumprimento das diretrizes referidas no art. 17;

III – os treinamentos a que foi submetido o(a) servidor(a) e o resultado alcançado;

IV – um resumo dos relatórios parciais de acompanhamento do(a) servidor(a), com indicação da unidade acolhedora, se for o caso;

V – o resultado final do procedimento de requalificação funcional e eventuais sugestões de encaminhamento.

Parágrafo único. Não havendo êxito na readaptação funcional do(a) servidor(a), a equipe multissetorial deverá elaborar relatório nos autos com a indicação dos óbices encontrados, fazendo conclusão à direção do foro para adoção das providências relativas à instalação de processo disciplinar ou procedimento de aposentadoria por invalidez, conforme o caso.

Art. 19. Durante o procedimento de requalificação funcional, o(a) servidor(a) poderá ser submetido a estágio de requalificação profissional.

§ 1º. O estágio de requalificação profissional será iniciado após avaliação da comissão em relação aos pontos referidos no art. 17, incisos II, III, IV, V, VI e VII.

§ 2º. O(A) servidor(a) poderá ser submetido a mais de um estágio de requalificação funcional, de modo sucessivo ou simultâneo, até o período máximo de 10 meses.

§ 3º. O(A) servidor(a) em processo de requalificação funcional e respectiva chefia deverão apresentar à comissão, mensalmente e nos autos do processo administrativo,

relatório circunstanciado das atividades durante o mês, com expressa referência à evolução e aos desafios encontrados em nas atividades.

§ 4º. Os relatórios mensais do(a) servidor(a) e da chefia respectiva serão encaminhados à equipe multissetorial para ciência e acompanhamento.

§ 5º. O afastamento do(a) servidor(a), durante o período da requalificação, por motivo das licenças previstas na Lei 8.112/90 ou para servir em outro órgão, suspenderá seu o prazo.

§ 6º. No caso do §5º, se o afastamento for superior a 120 (cento e vinte) dias, a equipe multissetorial poderá ampliar o prazo de requalificação ou reduzi-lo, de forma fundamentada.

Art. 20. Não sendo possível a requalificação funcional na própria unidade de lotação do(a) servidor(a), a equipe poderá propor a lotação provisória do(a) servidor(a) para realização de estágio de requalificação profissional em unidade acolhedora.

§ 1º A efetivação da lotação provisória depende da anuência da unidade acolhedora.

§ 2º A unidade acolhedora deverá ser escolhida, preferencialmente, segundo a ordem de precedência a que se refere o art. 4º, §2º.

§ 3º A lotação provisória em unidade acolhedora para estágio de readaptação funcional terá duração de até 6 (seis) meses e o(a) servidor(a) que esteja em tal situação não será computado no número de servidores(as) para fins o art. 4º desta portaria.

§ 4º Findo o estágio de readaptação funcional, a unidade manifestar-se-á formalmente sobre o interesse na permanência do(a) servidor(a) que, se positivo, implicará sua movimentação definitiva para a unidade.

## CAPÍTULO V

### DAS SELEÇÕES INTERNAS

Art. 21. Poderá ser realizada seleção interna nos casos de vagas nas unidades judiciárias e administrativas para ocupação de cargo em comissão ou função comissionada, a critério do(a) magistrado(a) titular da unidade jurisdicional ou Diretor(a) do Foro no caso das unidades administrativas.

§ 1º. A solicitação de seleção interna deverá ser encaminhada formalmente pela unidade interessada ao NGP, devendo conter, no mínimo, as seguintes informações referentes ao provimento da vaga:

I – perfil desejado, considerando-se, no mínimo os seguintes elementos: habilidades interpessoais esperadas, formação mínima exigida e experiências prévias desejadas; e

II – atividades a desempenhar.

§ 2º. O processo seletivo consiste em análise curricular e entrevista, podendo conter ainda dinâmicas de grupo, testes específicos, avaliação de perfil psicológico, dentre outros.

§ 3º. O NGP encaminhará os currículos dos(as) candidatos(as) que atenderem aos requisitos para o provimento da vaga à unidade interessada, que selecionará aqueles(as) a serem entrevistados(as).

§ 4º. Os(As) candidatos(as) selecionados(as) para a entrevista deverão preencher formulário próprio para anuência da chefia imediata.

§ 5º. A efetiva movimentação do(a) servidor(a) entre unidades dependerá do preenchimento dos requisitos do art. 10 desta portaria.

Art. 22. As omissões e dúvidas serão dirimidas pela Direção do Foro.

Art. 23. Fica revogada a Portaria nº. 481/2016 e os efeitos dela decorrentes, especialmente quanto ao regramento contido no art. 5º.

Parágrafo único. Para fins de reordenação da TLC, o cômputo do prazo de precedência, para os fins dispostos no art. 4º, caput, e §2º, I, terá início a partir da publicação desta portaria quanto à cessação dos efeitos previstos na Portaria nº. 481/2016.

Art. 24. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

---

Documento assinado eletronicamente por **ALCIDES SALDANHA LIMA, DIRETOR DO FORO**, em 04/10/2022, às 17:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---

A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **3035640** e o código CRC **9FD46A7D**.

---

**Publicado no Diário Eletrônico Administrativo DEA/SJ/CE Nº 189.0/2022 de 05 de Outubro de 2022, p. 03/13.**

**Esse texto não substitui a publicação oficial**